LEI MUNICIPAL Nº 4868, DE 30/05/2022 PROJETO DO LEI Nº 5253, DE 16/05/2022

"INSTITUI O PROGRAMA REFÚGIOS DA BIODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG.".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das políticas públicas municipais o programa "Refúgios da Biodiversidade".

Art. 2º O programa tem como objetivo proteger e conservar a biodiversidade no município de São Sebastião do Paraíso, garantindo a preservação das áreas de habitat nos locais denominados Refúgios da Biodiversidade adotando medidas protetivas específicas.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, entende-se como Refúgios da Biodiversidade as áreas onde potencialmente habitam, se alimentam e se reproduzem plantas, animais e outros organismos, a saber:

I - as zonas ribeirinhas que fazem limite com a lâmina d'água de rios, córregos, lagoas, lagos, várzeas, alagados e brejos na faixa de 30 metros do leito do curso d'água;

II - áreas de alimentação ou dormitório de aves e outros animais, delimitadas pelo Poder Executivo;

III – áreas de nidificação de espécies aquáticas, delimitadas pelo Poder Executivo;

IV- áreas de reprodução e alimentação da fauna local, delimitadas pelo Poder

Art. 4º Os funcionários responsáveis pela roçagem em praças, jardins, parques, margens de rios e córregos e canteiros deverão receber treinamento para manusear a roçadeira a fim de não molestar, ferir e matar animais, quebrar ovos ou danificar mudas plantadas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria do Meio Ambiente deve realizar atividades educativas junto a população para que a temática e as áreas sejam entendidas quanto as suas funções ecológicas e de conservação da biodiversidade.

Art. 6º Como marco de tal programa, está a Praça da Biodiversidade que deve ser conservada e mantida pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de maio de 2022.

AUTOR: VEREADOR PEDRO SERGIO DELFANTE

Executivo.

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

PRESIDENTE

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO